

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/07/2007

Proc. nº E-22/0141/2007 - Arquite-se.

Secretaria de Estado de Cultura

http://www.sec.rj.gov.br

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESPACHOS DA DIRETORA DE 02.07.2007

Proc. nº E-18/001.127/2007 - José Márcio Machado Brandão Couto, matrícula nº 931.674-6. Autorizo o encerramento de folha, por motivo de exoneração de cargo em comissão.

Proc. nº E-03/022.274/1988 - Ana Maria Cubas Vivanco Baltazar, Professor Docente I C, matrícula nº 197.741-2. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, concedo 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 30/03/2002 a 28/03/2007.

Proc. nº E-18/000.391/1993 - Juber Brandão de Decco, Agente de Apoio Educacional, matrícula nº 192.223-8. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, concedo 03(três) meses de licença especial relativa ao período-base de 04/01/2002 a 02/01/2007.

Proc. nº E-18/000.603/1991 - Jadir Arnaldo de Freitas, Artífice II, matrícula nº 195.503-8. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, concedo 03(três) meses de licença especial relativa ao período-base de 30/04/2002 a 28/04/2007.

Proc. nº E-18/001.531/1994 - Maria Alice Batista Mansur, Bibliotecário matrícula nº 142.119-7. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, concedo 03(três) meses de licença especial relativa ao período-base de 08/02/2002 a 06/02/2007.

Proc. nº E-27/000.026/1991 - Maria José Pinto, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 190.652-8. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, concedo 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 03/10/2001 a 01/10/2006.

Proc. nº E-03/020.667/1979 - Cirllei Moreira de Holanda, Professor Docente I, matrícula nº 1.159.121-1. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, concedo 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 30/06/2002 a 28/06/2007.

Proc. nº E-18/000.186/1990 - Aparecida Barboza de Oliveira, Servente II, matrícula nº 193.231-8. De acordo com o disposto no art.129 do Decreto nº 2479/79, concedo 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 11/03/2002 a 09/03/2007.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

APOSTILAS DO PRESIDENTE DE 26.06.2007

Ato de 12 de junho de 2007 - LUCIA HELENA DE LEMOS FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 29/1746-6. Tendo em vista o que consta no Processo nºE-08/221175/2007, fica esclarecido que, de acordo com o laudo médico, a validade do Ato de Aposentadoria é a contar de 02/04/2007.

Ato de 12 de junho de 2007 - SAMUEL ACHILEYAS TAETS, Músico Consta, matrícula nº29/4282-9. Tendo em vista o que consta no Processo nº E-08/221181/2007, fica esclarecido, que de acordo com o laudo médico, a validade do Ato de Aposentadoria é a contar de 02.04.2007.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA CHEFE DE 28.06.2007

Processo nº E-08/220883/2007 - LUCIANO BARBOSA, matrícula nº 29/0699-8. Ficam fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 21/03/2007.

Processo nº E-08/220886/2007 - ELISEO SANCHES POMAR, matrícula nº 29/3164-0. Ficam fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 31/01/2007.

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO CHEFE DE 05.07.2007

Proc. nº E-18/400.598/91 - ELENORA DE MELLO NEVES NOBRE MACHADO, Museólogo, matr. 300/108-8. Concedo 03 meses de Licença Especial referente ao período base de 18.05.2002 a 17.05.2007.

Proc. nº E-18/400.450/83 - WILSON CÉSAR MORAES, Auxiliar Administrativo, matr. 29/3414-9. Concedo 03 meses de Licença Especial referente ao período base de 10.06.2002 a 09.06.2007.

Proc. nº E-18/400.123/84 - ARLINDO SANTOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matr. 29/3112-9. Concedo 03 meses, de Licença Especial referente ao período base de 03.06.2001 a 02.06.2006.

Agências da Imprensa Oficial HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS



Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

www.sedhu.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ATOS DA PRESIDENTE DE 14.06.2007

Aposenta, a pedido, LAERT VALENTIM DE CARVALHO, Servente, Grupo IV, Nível "G", matrícula 172017-6, do Quadro Permanente da Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003. Proc. nº.E-23/300325/2007.

Aposenta, a pedido, EZILMA LESSA CARDOSO, Auxiliar de Educação, Grupo II, Nível "G", matrícula 173062-1, do Quadro Permanente da Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003. Proc. nº. E-23/300414/2007.

DESPACHOS DA PRESIDENTE DE 21.06.2007

Proc. nº. E-01/600871/2006 - Reduz a carga horária de REGINA DE FÁTIMA MELANES COSTA CUNHA, Auxiliar de Educação, matrícula 174884-7, por um prazo de 01 (um) ano.

DE 26.06.2007

Proc. nº. E-23/300406/2007 - FRANCISCO FERREIRA NOBRE, matrícula 171038-3. DEFIRO a concessão do Abono Permanência previsto na Emenda Constitucional nº. 41/2003, a contar de 19.12.2003.

DE 02 07 2007

Proc. nº E-23/300010/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, para atender despesa complementar com serviços de telefonia fixa, no valor de R\$ 44,37 (quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para o mês de maio de 2007, com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.

Proc nº E-23/300008/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, para atender despesa com fornecimento de gás, no valor de R\$ 273,34 (duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para o mês de maio de 2007, com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa

DE 05 07 2007

Proc. nº E-23/300456/2007 - Ratifico a dispensa de licitação a favor da empresa Work 02 Engenharia Serviços e Representações Ltda., para atender despesa com serviços de fornecimento e instalação de transformador de força na Unidade CAI/Bernhard Kaden, no valor de R\$ 26.695,00 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DO DIRETOR DE 04.07.2007

Proc. nº E-23/300070/2007 - Aprovo a licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2007 - Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis, no valor total de R\$ 48.398,00 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais), a empresa Control Sourcing Consultoria Ltda. - Autorizo a despesa.

COORDENADORIA DE PESSOAL DESPACHOS DO COORDENADOR DE 21.06.2007

Proc. nº E-23/300247/2007 - AMARO MARTINS FREIRE, matrícula 174867-2. Fixados os proventos mensais de inatividade a partir de 01.06.2007.

Proc. nº E-23/300440/2007 - NELSON JORGE DA SILVA, matrícula 173163-7. Autorizo computar, para fins de aposentadoria, 862 (oitocentos e sessenta e dois) dias de tempo de serviço vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Proc. nº E-23/300459/2007 - NORMA VARANDA PEREIRA LIMA, matrícula 174240-2. Autorizo o cômputo de 4.444 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro) dias de tempo de serviço vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

DE 28.06.2007

Proc. nº. E-22/301166/1995 - GILYONETE GOMES DE LIMA, matrícula 175494-4. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 03.05.2000 a 15.07.2005.

Proc. nº. E-22/301982/1990 - ISMAEL MODESTO DA SILVA, matrícula 173927-5. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio referente a período de 18.01.2000 a 16.01.2005.

DE 02.07.2007

Proc. nº E-12/11192/1993 - RUBENS BARBOSA, matrícula 175302-9. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 17.06.2002 a 15.06.2007.

Proc. E-23/300514/2007 - JOÃO ALBERTO PEREIRA DE BRITO, matrícula 173968-9. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 28 03 2002 a 26 02.2007

DE 04.07.2007

Proc. nº E-12/113326/1992 - SOLANGE DOS REIS PEIXOTO, matrícula 173726-1. Concedo 06 (seis) meses de licença-prêmio referente aos períodos de 07.12.1993 a 05.12.1998 e de 06.12.1998 a 04.12.2003.

Proc. E-22/300848/1990 - ARI CARVALHO DYONISIO, matrícula 171008-6. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 12.05.2000 a 10.05.2005.

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 29.06.2007

Processo nº E-30/200.152/2007 - Na forma da análise emitida pela Assessoria Jurídica e acolhendo as ponderações de que se apresentam nos autos, AUTORIZO, a realização de segundo (02) Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2002, firmado entre a SUDERJ e a empresa DON PIZZA BRASIL ENTRETENIMENTOS, EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., para a exploração de 37(trinta e sete) bares localizados no Complexo do Maracanã e 02(dois) bares localizados no Ginásio Caio Martins, com o prazo de vigência de 04 de agosto de 2007 a 20 de setembro de 2007.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO DIRETOR DE 03.07.2007

Processo nº E-05/700.125/2003 - Face ao disposto na Lei nº 1608/96, concedo aos servidores abaixo relacionados, de que trata no referido processo, o aumento do adicional por tempo de serviço (triênio):

Table with 4 columns: Matrícula, Nome do Servidor, Percentual, Validade. Lists various employees and their respective benefits.

Procuradoria Geral do Estado

http://www.pge.rj.gov.br

ATO DA PROCURADORA-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 2342 DE 05 DE JULHO DE 2007

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ESTADUAL NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDA A FILIAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 6º do art 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem assim, o disposto no art. 193 do Decreto Lei nº 5 de 15 de março de 1975 e no art. 2º, inciso II da Lei Complementar nº 15 de 25 de novembro de 1980 e,

CONSIDERANDO o disposto no art 79 e seu § 2º da Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006, que regulamenta o art. 146, inciso III, alínea d da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos de parcelamento de débitos de responsabilidade de microempresa empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as peculiaridades de apropriação dos créditos financeiros segundo a respectiva origem, como decorrência da legislação financeira estadual.

RESOLVE:

Seção I DO OBJETO

Art. 1º - Será concedido parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de débito do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inscrito em dívida ativa estadual e de responsabilidade de microempresa, empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006, exclusivamente para contribuintes que pretendam aderir ao Simples Nacional, nos termos do art 79, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

I - O débito, al considerado o somatório do principal devido, correção monetária, multa acréscimos moratórios e demais encargos legais será dividido em parcelas de igual valor; oevendo a primeira ser paga no ato do pedido de parcelamento

II - Os honorários de advogado, devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do débito em cobrança amigável e de 10% (dez por cento) do débito para aqueles já ajuizados (salvo se nos autos das respectivas execuções fiscais e/ou embargos de devedor percentual não houver sido fixado hipótese em que tal percentual será adotado), podem ser parcelados em ate 60 (sessenta) prestações com o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

III - O pagamento de débito relativo às taxas judiciárias e emolumentos nos parcelar antes ajuizados deverá ser realizado através de guia própria segundo o modelo aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 considera-se débito de responsabilidade de titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte aquele relacionado à responsabilidade subsidiária ou solidária disciplinada no art 135 do CTN, reconhecido judicialmente ou não, inclusive mediante declaração do próprio responsável

§ 2º - Considera-se débito de ICM e de ICMS para os efeitos desta Resolução a soma dos valores correspondentes ao imposto, às multas, à atualização monetária e aos juros previstos na legislação tributária, incluindo-se o denominado débito autônomo

Seção II  
DAS CONDIÇÕES

Art 2º - O pedido de parcelamento especial, disciplinado na presente Resolução deverá ser protocolizado entre os dias 09 e 30 de julho de 2007, e só será deferido mediante o atendimento das seguintes condições

I - pagamento ou parcelamento ordinário (disciplinado na Resolução PGE nº 1744/2003) de outros débitos de natureza tributária ou não tributária inscritos ou não em dívida ativa estadual e de responsabilidade da microempresa, empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio conforme definidos no § 1º do art 1º da presente Resolução,

II - renúncia expressa irrevogável e irretroatável ao direito de discutir administrativa ou judicialmente bem como a desistência de qualquer pretensão já formulada em sede administrativa ou judicial relativa aos débitos abrangidos pela Lei ora regulamentada

III - subscrição pelo(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) conforme definidos no § 1º do art 1º da presente Resolução, de um termo de solidariedade no qual se comprometa a cumprir o parcelamento requerido, juntamente com a sociedade devedora sob pena de ajuizamento da execução fiscal ou prosseguimento daquela já ajuizada, não só contra a sociedade mas também contra os sócios signatários abatidas as parcelas pagas nos termos da Res PGE nº 1744/2003

IV - no caso de ajuizamento da execução fiscal anterior ao pedido de parcelamento o compromisso de efetuar o pagamento das taxas e custas judiciais porventura devidas junto ao Cartório condição para o arquivamento e baixa do feito judicial

V - pagamento ou parcelamento dos honorários advocatícios devidos ao CEJUR nos termos do art 1º caput inciso II da presente Resolução

VI - prova do requerimento de ingresso no Simples Nacional,

VII - pagamento da parcela inicial até 30 de julho de 2007 com a respectiva prova até 05 de agosto de 2007

Parágrafo único - A liquidação do débito ou o pagamento da 1ª parcela dos pedidos de parcelamento ordinário (Resolução PGE nº 1744/2003) deverá ser realizado até 30 de julho de 2007 e comprovado até 05 de agosto de 2007

Seção III  
DO PEDIDO

Art 3º - O pedido do parcelamento especial de que trata a presente Resolução será apresentado na Procuradoria da Dívida Ativa na Capital Na hipótese de débito com origem em município diverso da Capital do Estado o pedido deverá ser formalizado perante a respectiva Procuradoria Regional, nos endereços constantes do Anexo IV à presente Resolução, através de requerimento próprio, em duas vias, instruído com os seguintes documentos

I - prova de que o signatário é representante legal do devedor, quando for o caso,

II - cópia do contrato social da empresa e suas alterações,

III - prova de estar o Juízo garantido pela penhora nos casos de parcelamentos de créditos ajuizados, se superior o débito a 10 000 (dez mil) UFIR's

IV - cálculo do valor consolidado dos créditos extraído do sistema de dívida ativa

V - comprovante de domicílio,

VI - Termo de Assunção de Responsabilidade (Anexo II), em 3 (três) vias, quando o parcelamento for requerido por terceiros, nos termos do art 2º inciso III da presente Resolução

V - DARJ/DÍVIDA ATIVA, emitido pelo próprio sistema, comprovando o recolhimento da primeira parcela (art 2º inciso VIII, da presente Resolução),

VI - Comprovante do recolhimento dos honorários advocatícios devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do débito em cobrança amigável e de 10% (dez por cento) do débito para aqueles já ajuizados (art 1º inciso II da presente Resolução)

VII - Prova de haver o requerente formulado pedido de inscrição no Simples Nacional

§ 1º - Caso o requerente possua sede na Comarca da Capital e filiais no interior do Estado o pedido devedor ser formulado na sede da Procuradoria da Dívida Ativa PG-05

§ 2º - A PG-11 incumbir-se-a de incluir as informações do parcelamento no sistema computadorizado quando a Procuradoria Regional competente não tenha acesso a este

§ 3º - O formulário PEDIDO DE PARCELAMENTO (Anexo I desta Resolução) deverá ser preenchido e assinado mesmo quando o pedido for formulado através de requerimento com redação própria do contribuinte

§ 4º - Uma via do formulário será devolvida ao requerente

§ 5º - O DARJ/DÍVIDA ATIVA que será pago quando do pedido inicial será emitido pelo sistema de parcelamento da dívida ativa, ou manualmente por servidor responsável designado pelo órgão processante do pedido na Procuradoria Geral do Estado cujo preenchimento deverá observar os requisitos fixados no Manual de Orientação à Rede Arrecadadora - MORAR

§ 6º - A Procuradoria da Dívida Ativa e as Procuradorias Regionais não poderão recusar-se a receber o pedido de parcelamento, por estar formalizado em desacordo com as disposições da presente Resolução, sem prejuízo da possibilidade de indeferimento em caso de estar o pedido em desacordo com a presente Resolução

§ 7º - Uma vez deferido o pedido será designada data para que o Requerente compareça à Procuradoria competente para receber o carnê de cobrança do parcelamento especial, tomando ciência desta condição no momento do protocolo do pedido, através da subscrição do documento cujo modelo encontra-se no Anexo III da presente Resolução

Seção IV  
DO CÁLCULO

Art 4º - O cálculo do débito a parcelar será efetuado mediante a consolidação de todos os débitos inscritos de imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS em dívida ativa estadual, tendo como base o valor apurado na data do pagamento da primeira parcela transformado em quantidade de UFIR-RJ, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

§ 1º - Considera-se débito parcelado o valor correspondente ao débito consolidado dividido em número de parcelas deferidas e convertido em quantidade de UFIR-RJ ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

§ 2º - O valor em moeda corrente das parcelas, inclusive a primeira paga na forma acima disciplinada, será o resultado da divisão do montante do débito consolidado pelo número de parcelas em que foi deferido o pedido

§ 3º - O valor mínimo da parcela mensal sujeita ao parcelamento especial em 120 (cento e vinte) vezes, regulamentado na presente Resolução, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 4º - Os débitos submetidos ao parcelamento especial ora disciplinado sujeitam-se à atualização monetária e a juros calculados à base de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, apurados sobre o principal acrescido da respectiva correção do valor da moeda, nos termos do art 193, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 5/1975

§ 5º - A taxa acima incidirá sobre o valor do saldo remanescente subtraído o valor correspondente à 1ª parcela, sobre a qual não incidirão juros

§ 6º - O recolhimento da parcela inicial relativa ao parcelamento em 120 (cento e vinte) vezes, se dará em conformidade com o Manual de Orientação à Rede Arrecadadora - MORAR

§ 7º - A Procuradoria da Dívida Ativa e as Procuradorias Regionais acompanharão, através do sistema de arrecadação, o pagamento das parcelas

§ 8º - O vencimento da 2ª (segunda) parcela ocorrerá sempre no último dia útil do mês subsequente ao do pedido de parcelamento, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes

§ 9º - O pagamento dos honorários advocatícios devidos ao CEJUR se dará na forma da Resolução PGE nº 1744/2003, limitado o valor mínimo de cada parcela a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 10 - Na data do vencimento de cada parcela a correspondente quantidade de UFIR-RJ será convertida em reais, procedendo-se ao recolhimento do valor encontrado, através do competente carnê ou DARJ avulso emitido pelo sistema ou manualmente, do qual constarão os requisitos postos no art 3º da presente Resolução

§ 11 - Em função da composição distinta do Fundo de Participação dos Municípios na arrecadação de ICM e de ICMS, os débitos dos tributos serão consolidados segundo as respectivas naturezas

§ 12 - Em observância ao art 13 inciso VII da Lei Estadual nº 3 189/99, serão consolidados em rubricas distintas os débitos de ICM e de ICMS inscritos em dívida ativa antes de 1997 e posteriormente a 1998

§ 13 - A parcela vencida paga fora do prazo sofrerá acréscimo moratório de 2%, 4% e 6%, a contar do 10º ao 20º dia do 21º ao 30º dia e do 31º dia em diante respectivamente

Art 5º - A concessão de parcelamento de débito de montante superior a 10 000 (dez mil) UFIR-RJ nos termos da presente Resolução é condicionada à apresentação de garantias na forma prevista no art 21 da Res PGE nº 1744/03

Seção V  
DO CANCELAMENTO

Art 6º - O cancelamento do parcelamento ocorrerá automaticamente por mora do devedor, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicando exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, independentemente de notificação do requerente mediante o prosseguimento da execução fiscal eventualmente ajuizada ou o ajuizamento da execução do crédito

Parágrafo único - A apropriação dos pagamentos será efetivada em consonância com o art 164 do CTN, iniciando-se sempre pela inscrição mais antiga até a respectiva quitação e, assim sucessivamente, até a liquidação do débito consolidado

Seção VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º - O indeferimento da inscrição no Simples Nacional ou a exclusão de beneficiário de parcelamento deferido nos termos da presente Resolução, uma vez notificado ao requerente implica em cancelamento automático do parcelamento ora regulamentado, que fica então convertido em parcelamento ordinário, com o correspondente recálculo das parcelas, nos termos da Res PGE nº 1744/2003

Art 8º - A quitação final do parcelamento será dada pelo sistema de dívida ativa, desde que confirmadas as entradas em receita de todas as parcelas, devendo o Requerente, quando do pagamento da última parcela, comparecer à Procuradoria da Dívida Ativa ou à Procuradoria Regional competente comprovando o pagamento de todas as parcelas

Art 9º - Nos casos de parcelamentos de débitos ajuizados, em que o Juízo esteja garantido por depósito ou penhora de renda, o pedido de desistência das ações implica em levantamento do crédito e respectiva apropriação para fins de cálculo do montante devido, podendo, se for o caso, ser intimado o requerente, posteriormente, para o novo cálculo do débito

Art 10 - Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento especial ora regulamentado a Res PGE nº 1744/2003 naquilo em que não conflitar com as presentes disposições

Art 11 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro 05 de julho de 2007

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES  
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO - CONSOLIDADO  
(PARCELAMENTO ESPECIAL - LC 123/2006)

Razão social  
Endereço  
Município  
Inscrição Estadual  
CNPJ/CPF  
Telefone  
Certidões de dívida

EXMO SR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O contribuinte acima qualificado confessando-se devedor ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO do débito corporificado na certidão de dívida ativa inscrita sob o nº \_\_\_\_\_, requer, na forma do art 7º e seu parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006 lhe seja permitido efetuar o pagamento com os benefícios do parcelamento especial ali previsto, em \_\_\_\_\_ parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o permitido naquele diploma legal

Declara o Requerente, outrossim

a) que DESISTE, expressamente de qualquer medida judicial de sua iniciativa, que tenha por fim o questionamento do(s) débito(s) corporificado(s) naquele(s) título(s) tais como ações ordinárias medidas cautelares mandados de segurança, embargos de devedor etc assim como de eventuais recursos interpostos uma vez que reconhece o(s) débito(s)  
b) que está ciente do conteúdo da Res PGE nº 2342/07 e das consequências do inadimplemento das obrigações instituídas

c) que devera recolher os valores correspondentes à primeira parcela até o dia 30 de julho de 2007 e comprovar o pagamento até 5 de agosto de 2007

d) que tem ciência de que o não pagamento em seu vencimento das parcelas avençadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará o automático cancelamento do benefício, prosseguindo o Estado com a cobrança do débito, com os respectivos acréscimos legais, na proporção do saldo remanescente,  
e) que em caso de estar ajuizada a competente execução fiscal, esta somente será extinta se comprovado, nos respectivos autos, além do pagamento de todas as parcelas do débito o pagamento de taxa judiciária, custas processuais e honorários advocatícios,  
f) que, em caso de cobrança amigável, a certidão somente será cancelada se comprovado o pagamento do débito e dos honorários advocatícios,  
g) que o cancelamento do parcelamento especial em até 120 (cento e vinte) parcelas em razão do indeferimento do acesso ao Simples Nacional, implica em transformação daquele parcelamento em parcelamento ordinário, nos termos da Res PGE nº 1744/2003, na qual o débito poderá ser pago em no máximo 60 (sessenta) parcelas com o recálculo das referidas prestações

Termos em que  
E Deferimento

Rio de Janeiro, de julho 2007

ANEXO II

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
(Parcelamento Especial LC 123/2006)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome  
CPF  
Endereço

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, obrigo-me perante o Estado do Rio de Janeiro como devedor solidário do parcelamento requerido por (nome da empresa) perante a Procuradoria-Geral do Estado com relação ao débito representado pela certidão de dívida ativa nº (número da certidão) no valor de R\$ (\_\_\_\_\_) monetariamente corrigidos e acrescidos de juros, honorários e demais encargos legais obrigação esta assumida em caráter irrevogável e irretroatável

O presente Documento firmado em 3 (três) vias de igual teor obnga o signatário seus cessionários e sucessores, constituindo-se em Título de Dívida Líquida e Certa, suscetível de Execução nos termos do art 585 inciso II, do Código de Processo Civil

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

Assinatura

Testemunhas

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

ANEXO III - CONVOCAÇÃO

CONFORME ESTABELECE O ART 3º, § 7º DA RESOLUÇÃO PGE Nº 2342/07, DEVERÁ V SA RETORNAR A ESTA REPARTIÇÃO NO DIA (\_\_\_\_) A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E14/\_\_\_\_\_/2007  
O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AVISO RESULTARÁ IMEDIATO AJUIZAMENTO DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA OU PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL

Rio de Janeiro \_\_\_\_ de julho de 2007

Ciente Assinatura do Requerente

Obs Vencimento da 2ª parcela em 31/08/2007

Anexo IV  
(Relação de endereços das Procuradorias Regionais e da Procuradoria da Dívida Ativa)

Procuradoria	Comarcas integrantes
Procuradoria da Dívida Ativa - PG - 05	Capital
Sede Av Erasmo Braga nº 118 2º Andar Centro Rio de Janeiro Cep 20 020-000 Tel 25334138/25334258	
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais - PG - 11	Coordenação das Procuradorias Regionais
End.: Rua Dom Manoel, nº 25 - 2º Andar Centro - Rio de Janeiro Cep 20 020-000 Tel 2299-8575/2299-8576	
1ª Região - Niterói	Niterói - PGE
Rua Visconde de Sepetiba 519 - 8º andar - Centro Tels 2621-5497 / 2621-0919 / 2719-9609	São Gonçalo Itaboraí Mancá Tanguá Rio Bonito
2ª Região - Duque de Caxias	Duque de Caxias - PGE
Rua Gal Dionizio 764 - sala 116 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias Tel 2671-7026	São João de Meriti Magé Guapimirim
3ª Região - Nova Iguaçu	Nova Iguaçu - PGE
Rua Augusto Alfaro 5 salas 101 a 103 - Bairro da Luz Tel 2767-1268 / 2668-7887 - CEP 26255-520	Belford Roxo Nilópolis Queimados Japeri Mesquita



<b>4ª. Região - Barra do Pirai</b> Rua Dona Guilhermina, 42 - Chácara Farani - Barra do Pirai Tel.: (0xx24) 2442-5152 / 2442-3419 - CEP.: 27123-120	<b>Barra do Pirai - PGE</b> Mendes Vassouras Engº Paulo de Frontin Pirai Paracambi Valença Pinheiral Miguel Pereira Paty do Alferes Rio das Flores
<b>5ª. Região - Volta Redonda</b> Av. Paulo de Frontin, 590 - Sales 1501 e 1513 Tel.: (0xx24) 3345-9489 / 3345-949	<b>Volta Redonda - PGE</b> Quatis Rio Claro Barra Mansa Porto Real Resende Itaitiaia Nhangapi
<b>6ª. Região - Angra dos Reis</b> Rua do Comércio, nº. 10 - 2º andar - Centro Tel.: (0xx24) 3385-1474 - CEP.: 23900-000	<b>Angra dos Reis - PGE</b> Mangaratiba Itaguaí Parati Seropédica
<b>7ª. Região - Petrópolis</b> Av. do Imperador, 899, sobrado - Centro - Edifício do Fórum Tel.: (0xx24) 2231-4724 - CEP.: 25620-003	<b>Petrópolis - PGE</b> Areal Teresópolis Com. Levy Gasparian São José do Vale do Rio Preto Três Rios Paraliba do Sul Sapucaia
<b>8ª. Região - Nova Friburgo</b> Rua Dr. Ernesto Basílio, 30 - Salas 6, 7 e 8 Tels. (0xx22) 2522-8561 / 2522-5516 / 2522-5214 - CEP.: 28610	<b>Nova Friburgo - PGE</b> Bom Jardim Duas Barras Cachoeiras de Macacú Cordeiro Cantagalo Sumidouro Macuco Carmo São Sebastião do Alto Santa Maria Madalena Trajano de Moraes
<b>9ª. Região - Macaé</b> Rua Dr. Têlio Barreto, 951 - 1º andar - Centro Tel.: (0xx22) 2762-4702 - CEP.: 27913-120	<b>Macaé - PGE</b> Rio das Ostras Carapebus Quissamã Conceição de Macabu Casimiro de Abreu Silva Jardim
<b>10ª. Região - Campos dos Goytacazes</b> Av. Alberto Torres, nº 80/82 - Fundos - Centro. Tel.: (0xx24) 2722-5600 / 2735-2584 - CEP.: 28035-580	<b>Campos dos Goytacazes - PGE</b> São Francisco de Paula São João da Barra São Fideles Cardoso Moreira Itaiva
<b>11ª. Região - Itaperuna</b> Av. Senador Francisco Sá Tinoco, 242 - 2º andar - Centro Tel.: (0xx22) 3822-2357 / 3822-5180 - CEP.: 28300-000	<b>Itaperuna - PGE</b> Lage do Muriaé Natividade Carangola Bom Jesus de Itapoana Porciúncula São José de Ubá Varre Sai Miracema Santo Antônio de Pádua Aperibé Itaocara Cambuci
<b>12ª. Região - Cabo Frio</b> Praça Porto Rocha, s/nº. - Centro Tel.: (0xx22) 2645-3181 - CEP.: 28905-250	<b>Cabo Frio - PGE</b> Arraial do Cabo São Pedro da Aldeia Iguaba Grande Armação de Búzios Araruama Saqueama

**DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 22.06.2007**

Proc. nº E-14/5.830/2007 - **ANDRÉ URYN**, Procurador do Estado, matrícula nº 899.434-5. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente ao exercício de 2006 - 30 (trinta) dias.

Proc. nº E-14/7.373/2007 - **CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA**, Procurador do Estado, matrícula nº 836.268-1. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2005 - 30 (trinta) dias e de 2006 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/7.378/2007 - **FERNANDO JOSÉ LEMME WEISS**, Procurador do Estado, matrícula nº 289.278-8. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2001 - 60 (sessenta) dias, 2003 - 60 (sessenta) dias, 2004 - 60 (sessenta) dias, 2005 - 60 (sessenta) dias e de 2006 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/8.157/2007 - **HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA**, Procurador do Estado, matrícula nº 859.917-7. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente ao exercício de 2007 - 30 (trinta) dias.

Proc. nº E-14/10.386/2007 - **JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA**, Procurador do Estado, matrícula nº 181.558-8. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2001 - 60 (sessenta) dias, 2002 - 60 (sessenta) dias, 2003 - 60 (sessenta) dias, 2004 - 60 (sessenta) dias e de 2005 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/10.384/2007 - **JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA**, Procurador do Estado, matrícula nº 181.558-8. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente ao exercício de 2006 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/8.457/2007 - **JANAINA MARIA LOPA VALLADO**, Procurador do Estado, matrícula nº 859.958-1. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2005 - 30 (trinta) dias e de 2006 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/7.051/2007 - **LUIZ CESAR VIANNA MARQUES**, Procurador do Estado, matrícula nº 269.280-4. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2005 - 60 (sessenta) dias e de 2006 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/49.046/2007 - **LUIZ ALBERTO MOREIRA MARTINS JACOB**, Procurador do Estado, matrícula nº 181.563-8. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2001 - 60 (sessenta) dias, 2002 - 60 (sessenta) dias, 2003 - 60 (sessenta) dias, 2004 - 60 (sessenta) dias, 2005 - 60 (sessenta) dias e de 2006 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/7.396/2007 - **MARIA DE LOURDES FRANCO DE ALENCAR SAMPAIO**, Procurador do Estado, matrícula nº 269.274-7. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2006 - 30 (trinta) dias e de 2007 - 30 (trinta) dias.

Proc. nº E-14/7.377/2007 - **MARIA CECILIA COURI**, Procurador do Estado, matrícula nº 269.275-4. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente ao exercício de 2006 - 50 (cinquenta) dias.

Proc. nº E-14/7.553/2007 - **MARTA MARIA BRENNER**, Procurador do Estado, matrícula nº 859.936-7. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2005 - 30 (trinta) dias e de 2006 - 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/5.820/2007 - **MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS**, Procurador do Estado, matrícula nº 836.258-4. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2005 - 30 (trinta) dias e de 2006 - 30 (trinta) dias.

Proc. nº E-14/7.088/2007 - **PAULA NOVAES FERREIRA MOTA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 899.422-0. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente ao exercício de 2006 - 30 (trinta) dias.

Proc. nº E-14/5.107/2007 - **PATRICIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES**, Procurador do Estado, matrícula nº 821.080-9. Louvado nas informações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Administração e Finanças, concedo o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas, referente aos exercícios de 2005 - 30 (trinta) dias e de 2006 - 60 (sessenta) dias.

**Defensoria Pública Geral do Estado DPGE**  
<http://www.dpge.rj.gov.br>

**ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 06.07.2007**

Designa a Exmª. Srª. Defensora Pública de Classe Especial Drª. **JACINTA MARIA REGO TEIXEIRA LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos da Ação Rescisória nº 142/2007, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a favor Joseval Andrade Martins Junior e Rafael Lemos Martins.

Designa o Exmº. Sr. Defensor Público de Classe Especial Dr. **MATUSALEM LOPES DE SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar, junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, o Recurso em Sentido Estrito nº 2006.051.00840, a favor de José Luciano Macário da Silva e outros.

Designa a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **LUZANILBA MOREIRA DA SILVA** para, sem prejuízo de sua lotação, atuar no Núcleo de Família do mesmo bairro, partir de 05.07.2007.

Designa a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **MARÍLIA DE ABREU QUARESMA LEITÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Defensoria Pública da 4ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, a partir de 09.07.2007, em concomitância com o Exmº. Sr. Defensor Público designado.

Designa a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **ROBERTA MARIANO REBASA MARI SAIDLER BRANCO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Defensoria Pública da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis, a partir de 03.07.2007, em concomitância com os Exmªs. Defensores Públicos designados.

Designa os Exmªs. Srs. Defensores Públicos Drs. **ALEXANDRE FABIANO MENDES** e **JUCYANE DE CASTRO BORBA SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas Defensorias Públicas da Comarca de Iguaba Grande, a partir 09.07.2007, em concomitância com os Exmªs. Srs. Defensores Públicos designados.

Designa a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **LUCIANA CRESPO DE FARIAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas Defensorias Públicas da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Cabo Frio, a partir de 04.07.2007, cessando a sua designação para atuar na 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Inclui na tabela de plantão do dia 21.07.2007, sábado, na 5ª Vara de Família de São Gonçalo, a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª.

**ALESSANDRA LIMA DA SILVA**, excluindo a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **GABRIELA DE ALMEIDA CALOMENI**.

Inclui na tabela de plantão do dia 21.07.2007, sábado, na 2ª Vara de São Fidélis, a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **MARISE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA SANTIAGO**, retificando a tabela de plantão publicada no D.O. de 05.07.2007.

Nomeia, com validade a contar de 02 de julho de 2007, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **FREDDERICO AUGUSTO SEIGNEUR BIZZOTTO**, matrícula 880.730-1, para o cargo em comissão de Coordenador Assessor, símbolo DG, criado pela Lei Complementar nº 112, de 19 de junho de 2006, da Ouvidoria Geral, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **MARCELO LEÃO ALVES**, matrícula 820.965-2. Processo nº E-20/11.491/2007

**DE 04.07.2007**

\*Designa a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **ELIETE COSTA SILVA JARDIM** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Defensoria Pública do Juizado Especial Cível da Comarca de Nilópolis, a partir de 05.07.2007, cessando a designação das Exmªs. Srªs. Defensoras Públicas designadas.

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 06.07.2007.

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**AVISO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.001.020536-7, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, que prestaram concurso público, em 1998, para o cargo de Agente de Disciplina, do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em virtude de vagas remanescentes do referido concurso. Os candidatos deverão comparecer ao Auditório do Prédio Anexo, situado na Rua Pinheiro Machado s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras - RJ, às 14 horas do dia 06 do mês de agosto do corrente ano, munidos de 01 (uma) foto 3X4 e cópia autenticada dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
- CPF
- PIS/PASEP
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO)
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

**OBSERVAÇÃO:** O não comparecimento será considerado como desistência do concurso, acarretando o desligamento do candidato.

**AGENTE DE DISCIPLINA - MASCULINO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
1211	007359	MARCOS ANTONIO ALMEIDA
1212	006901	JORGE PATRÍCIO DE ALMEIDA
1213	002252	JAMES PEDRO LASMAR
1214	003553	MARCOS ANTONIO BATISTA DE SOUZA
1215	003516	MARCO ANTONIO FREIRE
1216	003030	LUCIO PAULO GONCALVES
1217	005435	WILSON BEZERRA DA SILVA
1218	009433	LUIZ FERNANDO DA SILVA MATTOS
1219	004187	PAULO CESAR FERREIRA DE JESUS
1220	001772	FERNANDO ANTÔNIO PINTO AMANDO
1221	004232	PAULO RICARDO AZEREDO QUINTANILHA
1222	009592	MARCOS LUIZ DA ROSA BARBOSA
1223	005182	VALDEMIR MOMBRIE TERRA
1224	003534	MARCO AURELIO DA SILVA
1225	001919	GEDAIAS DA SILVA REZENDE
1226	000914	CARLOS MARIO FREIRE TEIXEIRA
1227	009566	MARCO AURELIO DE PAULA MELLO
1228	010218	ZULDICLEI CALVO DA ANUNCIACÃO
1229	000929	CARLOS ROBERTO MAGALHÃES
1230	008729	CLAUDIO MARCIO BARBOSA MAGANO
1231	000150	ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR
1232	005592	ALEXANDRE BAPTISTA DA SILVA
1233	007148	LUIZ FELIPE ROCHA DE MAGALHÃES
1234	006477	FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO SILVA
1235	000260	ALEXANDRE FERREIRA BARBOSA
1236	003501	MARCO VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA
1237	006949	JULIO DE OLIVEIRA NEVES
1238	003562	MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOIS
1239	002768	JULIO WERNER KEIM
1240	004351	REGES MOISES DOS SANTOS
1241	004898	SERGIO ARAUJO DA SILVA
1242	004933	SERGIO LOPES FERREIRA
1243	008076	SERGIO LUIS LIMA DE MAGALHÃES
1244	009893	RICARDO TEIXEIRA ARAGÃO
1245	002059	GUSTAVO FIGUEIREDO LIMA
1246	009334	LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
1247	006464	FLAVIO LEAL DE AZEVEDO
1248	005572	ALEX DE OLIVEIRA PONCE

**AGENTE DE DISCIPLINA - FEMININO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
144	009695	MICHELE ROSE LARRUBIA
145	004089	OLGA DE ARAUJO VALLE
146	001188	CRISTIANE VARZEA PASSOS
147	004836	SANDRA GARCIA MOURÃO DOS SANTOS
148	006362	EULALIA CRISTINE DE BRITO CORREIA
149	000960	CELIA REGINA MARTINS MELEIRO MADEIRA
150	007426	MARGARIDA MARIA DA SILVA XAVIER
151	009648	MARISE ANDRADE CONCEIÇÃO